# Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional

# CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais e Composição

**Art. 1º** – O Programa de Mestrado Profissional em Matemática, oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Campus Universitário de Sinop, se subordinará às disposições do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT, à RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, o Regimento Geral do PROFMAT e da Resolução Nº 02 Conselho Gestor Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, de 20 de Dezembro de 2010.

**Parágrafo único** – O presente Regimento estabelece as normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Campus Universitário de Sinop, como parte integrante do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, oferecido pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), doravante designado pelo termo PROFMAT.

**Art. 2º** – A coordenação das atividades do PROFMAT, em âmbito nacional, é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pelo gerenciamento do programa nestes três níveis.

**Parágrafo único** – A coordenação das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Matemática na UNEMAT, será atribuição da Comissão Acadêmica Institucional, que corresponde em termos de estrutura organizacional ao Colegiado de Programa.

**Art. 3º -** O PROFMAT possui as seguintes áreas de concentração:

1. Matemática Aplicada;
2. Ensino da Matemática.

**Art. 4º -** O PROFMAT possui as seguintes linhas de pesquisa:

1. Modelagem Matemática;
2. Otimização;
3. Estatística;
4. Ensino Básico de Matemática;
5. Tecnologia Educacional para Ensino da Matemática.

# CAPÍTULO II – Dos Objetivos

**Art. 5º** – O Programa de Mestrado Profissional em Matemática tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Parágrafo único -** O Mestrado Profissional em Matemática visa atender aos professores de Matemática em exercício no ensino básico, especialmente na escola pública, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático para sua atuação docente.

**Art. 6º** – O programa prevê ao aluno o acesso às seguintes competências:

1. Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
2. Elaboração de material didático;
3. Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
4. Formação de capacidades para mostrar a importância da matemática na sociedade;
5. Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

# CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

**Art. 7º** – Nos termos do que pressupõe o Artigo 10 do Regimento PROFMAT, a Comissão Acadêmica Institucional trata-se de uma comissão executiva presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta por docentes do PROFMAT na UNEMAT bem como por representantes discentes e técnicos administrativos na proporção disposta no artigo 9 da Resolução 015/2013 CONSUNI 19 de junho de 2013.

§ 1º Em consideração ao que dispõe o artigo 8º da Resolução Nº 015/2013CONSUNI de 19 de junho de 2013 a estrutura organizacional institucional do Profmat contará com a Comissão Acadêmica Institucional, que corresponde ao conselho de programa e com a Coordenação representada por seu Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º Conforme estabelece o Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, o Coordenador Acadêmico Institucional será membro do corpo docente com grau de doutor, eleito pelos seus pares e pela comunidade acadêmica vinculada ao programa.

§ 3º O mandato do Presidente do Conselho do Programa, dos membros docentes e dos membros PTES será de 3 (três) anos, e o mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição em todos os segmentos.

**Art. 8º** – São atribuições do Coordenador do Programa:

1. Presidir o Conselho do Programa, como seu membro nato;
2. Representar o PROFMAT-UNEMAT, em todas as instâncias institucionais;
3. Convocar as sessões do Conselho do Programa ordinária e extraordinariamente, onde terá direito a voto de desempate;
4. Preparar a pauta e documentação pertinente e submeter à apreciação do Conselho do Programa;
5. Preparar a proposta de programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFMAT-UNEMAT a cada período acadêmico,
6. Promover a gestão financeira do programa;
7. Preparar relatórios anuais de gestão e sobre suas atividades em relatório trienal de avaliação;
8. Preparar a documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente à apreciação do Conselho do Programa;
9. Desenvolver, executar o Plano de aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa, bem como prestar conta.

**Art. 9º** – São atribuições do Conselho do Programa:

1. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
2. Aprovar a cada período letivo a programação de atividades acadêmicas e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do programa;
3. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do seu corpo docente junto ao Conselho do PROFMAT;
4. Coordenar a aplicação na Instituição do Exame Nacional de Acesso definindo e divulgando os locais de aplicação do Exame, nos termos do artigo 15 paragrafo 2º do Regimento PROFMAT, bem como os Exames de Qualificação e das provas nacionais das Disciplinas Básicas;
5. Organizar atividades acadêmicas complementares;
6. Decidir sobre questões referentes às solicitações de reaproveitamento dos créditos;
7. Aprovar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades para compor o Relatório Coleta CAPES, e um relatório trienal de avaliação;
8. Aprovar os nomes para a composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
9. Definir as normas e critérios de avaliação e a obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
10. Definir as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
11. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
12. Definir o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

**§ 1º** – Cabe ao Coordenador do Programa decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência do Conselho do programa;

**§ 2º** -Compete ao Vice – Coordenador do Programa

1. Substituir o coordenador em sua ausência;
2. Colaborar junto ao coordenador pela excelência na gestão didática, administrativa e financeira do Programa.

**§ 3º** – Nas reuniões do conselho, todos os membros têm direito a voz e voto e, havendo empate, o Coordenador terá o voto minerva;

**Art. 10** – O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por maioria simples de seus membros, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

# CAPÍTULO IV - Do Corpo Docente e da Orientação

**Art. 11** – Fazem parte do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, docentes doutores e mestres em Matemática ou áreas afins do quadro regular da UNEMAT, de acordo com estabelecido no artigo 12 do regimento PROFMAT-SBM, desde que devidamente credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT.

**Parágrafo único** – As atividades didáticas pertinentes ao curso serão atribuídas na seguinte ordem: I – Professor titular, pertencente ao quadro responsável pelas atividades didáticas da disciplina;

II – Professor auxiliar, com titulação mínima de mestre, que será co-participante das atividades didáticas da disciplina como tutor.

**Art. 12** – Os procedimentos necessários à solicitação de credenciamento dos docentes junto ao programa serão dirigidos ao Conselho do Programa, a quem caberá à indicação ao Conselho Gestor.

**Art. 13** – Compete a todo docente do Programa:

1. Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Curso, observada a área de concentração e às linhas de pesquisa;
2. Exercer atividades de orientação e co-orientação de projeto de trabalho de conclusão de curso e outras formas de trabalho de desenvolvimento de disciplinas;
3. Apresentar produção científica relevante com publicações em veículos científicos de qualidade e conceituado segundo critérios aceitos pela CAPES.
4. Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 14** – Compete ao orientador:

1. Definir junto com o aluno o tema do trabalho de conclusão de curso a ser realizado;
2. Estabelecer em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
3. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
4. Estimular o aluno para o envio e apresentação de trabalho em eventos técnico- científicos e publicação em veículos científicos de qualidade e conceituado, segundo critérios aceitos pela CAPES ;
5. Encaminhar oficialmente para os professores que farão parte da banca examinadora, exemplares do trabalho de conclusão de curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação.

# CAPÍTULO V – Da Seleção e da Matrícula

**Art. 15** – A admissão dos discentes ao PROFMAT ocorrerá por meio do Exame Nacional de Acesso previsto no Artigo 15, parágrafo 1º, do Regimento PROFMAT, cujas normas incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, onde se inclui a UNEMAT, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do Sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

Art. 15 – A admissão dos discentes ao PROFMAT ocorrerá por meio do Exame Nacional de Acesso, conforme estabelecido no Regimento do PROFMAT que disporá sobre requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, onde se inclui a UNEMAT, e os critérios de correção e classificação dos candidatos e outros.

Parágrafo único – todo o processo será gerido pelo Conselho Gestor por meio do sitio eletrônico oficial do PROFMAT.

**Art. 16** – O Exame Nacional de Acesso versará sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet.*

**Art. 17** – Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, dentro do limite de vagas ofertado, serão convocados a efetuar a matrícula como alunos regulares do programa, mediante apresentação do rol de documentos. Os seguintes documentos serão requeridos no ato da primeira matrícula:

1. Uma foto 3x4 cm;
2. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
3. Cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
4. Cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
5. Cópia autenticada do CPF e RG;
6. Prova de estar em dias com as obrigações militares e eleitorais; Poderá ser solicitada Declaração da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, comprovando a atuação do aprovado na rede pública de educação básica de docência na área de Matemática.

**§ 1º** – No caso de não preenchimento das vagas ofertadas por professores da rede pública de ensino, poderá ocorrer uma segunda chamada para a ocupação das vagas remanescentes, a critério do Colegiado do Programa ou do Conselho Gestor.

**§ 2º** – A efetivação da matrícula dos aprovados só se fará mediante atendimento de todos requisitos **Art. 18** – O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Conselho do Programa, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da dissertação, até a obtenção do título de mestre.

**Parágrafo único** – A matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, que será considerado desistente caso deixe de matricular-se no período previsto.

# CAPÍTULO VI - Da Estrutura Curricular e Qualificação

**Art. 19** – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Matemática abrange um conjunto de atividades didáticas, presenciais e/ou à distância, organizadas sob a forma de disciplinas, classificadas como eletivas ou obrigatórias, dentro das linhas de pesquisas estabelecidas pelo PROFMAT Nacional, e publicada no site oficial do PROFMAT.

**Art. 20 –** O PROFMAT prevê mil trezentos e vinte horas de atividades didáticas, correspondentes a oitenta e oito créditos (cada quinze horas, equivalendo um crédito), entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo o trabalho de conclusão de curso.

**Art. 21**– Dadas as características do curso, as disciplinas serão ofertadas anualmente em três períodos:

1. Período de Verão **-** meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano letivo;
2. Primeiro e segundo semestres – conforme estabelecido pelos calendários acadêmicos da UNEMAT e do PROFMAT.

**§ 1º** – As disciplinas ofertadas no período regular (primeiro e segundo semestres) são ministradas na modalidade semipresencial, abrangendo atividades presenciais e à distância, sendo que:

1. As atividades presenciais das disciplinas semipresenciais ocorrem todas as semanas, com duração mínima de 3 (três) horas por semana, na sexta-feira, sábado e domingo, em horários previamente definidos e de amplo conhecimento dos discentes no ato da matrícula;
2. As atividades à distância poderão ser realizadas pelos discentes no respectivo polo de atendimento ou em sua residência, com apoio do PROFMAT-UNEMAT e do material didático elaborado e distribuído pela Comissão Acadêmica Nacional, inclusive por meio de uma plataforma “moodle” na internet;
3. Com o objetivo de auxiliar na organização da execução dessas atividades pelos discentes, a Comissão Acadêmica Nacional oferece uma proposta de tarefas para cada disciplina;
4. Ressalvadas as circunstâncias excepcionais definidas a critério da Comissão Acadêmica Nacional, os discentes devem se matricular em duas disciplinas por período, exceto no último período de verão, que é dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 2º** – No período de verão as atividades são ministradas apenas em regime presencial, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), para cada disciplina haverá uma aula por dia com duração não inferior a 3 (três) horas, durante quatro semanas.

**§ 3º** – O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial, oferecida durante os períodos de verão. Sendo que a aprovação do trabalho corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

**Art. 22** – O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais das Instituições Associadas ao PROFMAT, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA 11, MA 12, MA 13 e MA14, conforme definidas no catálogo das disciplinas constantes do Anexo I.

**§ 1º** – As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor do PROFMAT.

**§ 2º** – A cada exame de qualificação é atribuído um único grau:

**aprovado** ou reprovado.

**§ 3º** – Após aprovado nas disciplinas MA11, MA12, MA13, MA14, e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT tem duas tentativas para ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT poderá permitir uma terceira tentativa.

**Art. 23** – Para obtenção do grau de mestre, no prazo de até 24 meses prorrogável por mais 6 meses, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- Concluir com êxito em pelo menos 9 (nove disciplinas), incluindo todas as disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular, conforme definidas no Catálogo de disciplinas previsto na Resolução nº 02/2010 – Conselho Gestor Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional de 20 de dezembro de 2010, disponível no anexo II;

II- Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III- Ser aprovado no exame de proeficiência em língua estrangeira:

a) a UNEMAT - Sinop ofertará anualmente o exame em língua inglesa;

b) Outros idiomas possíveis serão o francês, o alemão, o russo ou o espanhol, a critério do colegiado de curso, em até dezoito meses após a matrícula inicial;

c) poderão solicitar dispensa do exame de proeficiência, o discente que apresentar certificado de proeficiência emitida por qualquer Instituição Pública de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III- Ter o Trabalho de Conclusão de Programa aprovado e corrigido e entregue na coordenação do curso no prazo máximo de 45 dias após a defesa.

# CAPÍTULO VII – Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Discente

**Art. 24** – A frequência é obrigatória para as atividades presenciais e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade, em conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Resolução nº 015/2013-CONSUNI. .

**Art. 25** – O discente que obtiver frequência, de acordo com o artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação, sendo que:

1. Conforme dispõe o artigo 33 § 1º da Resolução nº 015/2013-CONSUNI, apenas os conceitos A, B e C darão direito aos créditos da respectiva disciplina;
2. Em conformidade com o artigo 31 § 3º da Resolução nº 015/2013-CONSUNI, em caso de aproveitamento de crédito de estudante não regular apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas;

**Art. 26** – O rendimento acadêmico do discente considerará além do que dispõem os instrumentos legais discriminados no artigo 1º deste Regimento Profmat-Unemat, os dispositivos contidos nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional disponíveis no site do Profmat Nacional:

**§ 1°** – No caso das disciplinas básicas (M11, M12, M13 e M14) com base no item 5.1 das referidas Normas Acadêmicas Profmat da seguinte forma:

1. Duas avaliações presenciais (designadas AV1 e AV2) que devem contribuir com 70% da nota final do discente. A elaboração e definição de datas e horários de aplicação destas avaliações são da competência da Comissão Acadêmica Nacional, com a colaboração do docente Responsável Nacional, preservando-se a autonomia do professor responsável da disciplina em nossa instituição na correção da avaliação dos discentes.
2. Exames orais, palestras, listas de exercícios que deverão ser aplicados ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina na Unemat, com exceção do trabalho de conclusão de curso que seguirá normativa própria.
3. O discente que após a conclusão da disciplina não tiver sido aprovado, poderá realizar uma avaliação final presencial de substituição (designada AV3) elaborada, aplicada, corrigida e avaliada nos moldes descritos no item I. A Comissão Acadêmica Institucional (correspondente ao Colegiado de programa) poderá, a seu critério, facultar aos discentes aprovados na disciplina a possibilidade de realizar a respectiva AV3 para efeito de melhoria da nota final.
4. Oferta Adicional de Disciplinas Básicas
   1. A Comissão Acadêmica Nacional ficará responsável por oferecer uma turma especial para esses alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem ([http://moodle.profmat-sbm.org.br](http://moodle.profmat-sbm.org.br/)), onde será disponibilizado o material de estudo da disciplina. Em princípio, essas disciplinas serão ofertadas a distância, embora na medida das possibilidades nossos professores poderão oferecer atendimento presencial.
   2. A Comissão Acadêmica Nacional também ficará responsável pela elaboração das avaliações, que serão nacionais e presenciais, bem como pelo respectivo calendário de aplicação. A aplicação e a correção dessas provas ficarão a cargo do professor que ministrou a disciplina no semestre anterior, ou de substituto designado pela Comissão Acadêmica Institucional (Conselho do profmat-UNEMAT).

**§ 2°**- Nas demais disciplinas a avaliação do rendimento acadêmico do discente está baseada em avaliações escritas presenciais, exames orais, listas de exercícios, palestras e outras atividades, inclusive atividades online no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a critério do docente Responsável.

**Art 27** – O aproveitamento de estudos se dará em até 50% dos créditos totais do ensino do programa, não podendo ser aproveitadas as disciplinas obrigatórias do primeiro ano.

**Art. 28** – Os conceitos serão atribuídos, considerando a seguinte tabela de classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escala** | **Conceito** | **Significado** |
| 8,6 a 10 | A | Excelente |
| 7,1 a 8,5 | B | Bom |
| 5,0 a 7,0 | C | Regular |
| Inferior a 5,0 | D | Insuficiente |

|  |  |
| --- | --- |
| **Conceito** | **Significado** |
| A | Excelente |
| B | Bom |
| C | Regular |
| D | Insuficiente |
| I | Incompleto |

**§ 1°** – O conceito mínimo para aprovação deverá ser “C”.

**§ 2°** – O conceito I indica a situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.

**Art. 29** – O tema do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhado pelo discente à Comissão Acadêmica Institucional (Conselho do Programa) , sob a forma de projeto, com aprovação do docente orientador.

**§ 1°** – O trabalho de conclusão de curso deverá versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenha impacto na prática didática em sala de aula.

**§ 2°** – Cada trabalho de conclusão de curso é apresentado na forma de aula expositiva sobre o tema do projeto e de um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica ou artigo publicado em revista periódica registrada no [http://www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br/) (não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos) relativos ao tema, que deverá ser apresentado perante uma banca, composta por três professores doutores, dos quais o orientador e um avaliador externo à Instituição Associada farão parte da banca.

**§ 3°** – A indicação da banca será feita pelo docente orientador e encaminhada ao Colegiado de Curso para homologação.

**§ 4°** – A aprovação do trabalho de conclusão de curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

**Art. 30** – O discente será desligado do curso quando ocorrer pelo menos umas das seguintes situações:

1. Ser reprovado em duas disciplinas ou duas vezes a mesma disciplina.
2. Ser reprovado duas vezes no exame nacional de qualificação.
3. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Instituição Associada.
4. Ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular.
5. Por solicitação própria, encaminhada ao coordenador de curso.

**Parágrafo único** – Qualquer discente que tenha sido desligado do curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, conforme as normas vigentes.

# CAPÍTULO VIII - Das Bolsas de Estudos

**Art. 31** – A concessão das bolsas de estudos é responsabilidade da comissão nacional do PROFMAT.

**Art. 32**– A manutenção da bolsa de estudos pelo discente em cada período está condicionada à:

- Execução, em cada período letivo, de duas disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional;

**-**Apresentação de declaração do diretor da escola de sua carga horária no período.

**Art. 33** A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

1. Duas ou mais reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
2. Uma ou mais reprovações por frequência;
3. Duas reprovações no Exame de Qualificação;

# CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 34** – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNEMAT.

**Art. 35** – O presente regimento poderá ser revisto pelo Colegiado de Curso, mediante iniciativa própria, garantida a participação de seu corpo docente.

**Art. 36** – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso, e passíveis de revisão junto às as instâncias superiores da instituição.